

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.424, publicada no D.O.U. de 6/8/2019, Seção 1, Pág. 24.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Instituto Superior do Ministério Público (ISMP), a ser instalado no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Júnior		
<b>e-MEC N°:</b> 201208702		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 193/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 13/3/2019

## I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento do Instituto Superior do Ministério Público (ISMP), a ser instalado na Rua Rodrigo Silva, nº 26, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 42.177.410/0001-52, com sede no mesmo endereço da Instituição de Educação Superior (IES) mantida.

Vinculado a este pedido de credenciamento do Instituto Superior do Ministério Público, consta no e-MEC o processo de autorização do curso superior de graduação em Gestão Pública, tecnológico (e-MEC nº 201208703). Rio de Janeiro é a capital do estado do Rio de Janeiro, na Região Sudeste do Brasil.

### 1. Avaliação *in loco* para o Credenciamento

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento do Instituto Superior do Ministério Público, cuja visita ocorreu no período de 11 a 15 de setembro de 2018, na qual a instituição obteve Conceito Final igual a 4 (quatro). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 140401.

Eixos	Conceito
1- Planejamento e Avaliação Institucional	4
2 - Desenvolvimento Institucional	4,20
3 - Políticas Acadêmicas	3,89
4 - Políticas de Gestão	4,60
5 - Infraestrutura Física	3,57
<b>Conceito Institucional</b>	<b>4</b>

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 140401

### 2. Autorização de Curso

- Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Gestão Pública, tecnológico (e-MEC nº 201208703):

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Gestão Pública, tecnológico, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 30 de agosto a 2 de setembro de 2015. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 121897.

Dimensões	Conceito
1 - Organização Didática e Pedagógica	2,9
2 - Corpo Docente e Tutorial	2,5
3 - Infraestrutura	2,9
<b>Conceito Final</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 121897

### **•Impugnação do relatório de avaliação do Inep pelo Instituto Superior do Ministério Público**

O Instituto Superior do Ministério Público impugnou o relatório de avaliação do Inep nº 121897, conforme conclusão transcrita a seguir:

[...]

*ISTO POSTO requer a Vossa Excelência, se digne admitir a presente impugnação e no mérito dar-lhe provimento para que:*

*I. Em consonância com o disposto no inciso II do artigo 17 da Portaria Normativa nº. 40/2007, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2007 seja promovida a reforma dos conceitos atribuído aos indicadores a seguir mencionados, os quais devem passar do atual valor para conceito 5 (cinco):*

- i. 1.15 - Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso;*
- ii. 2.1 - Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE.*
- iii. 2.7 - Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores.*
- iv. 2.8 - Regime de trabalho do corpo docente do curso.*
- v. 2.9 - Experiência profissional do corpo docente.*
- vi. 2.11 - Experiência de magistério superior do corpo docente.*
- vii. 2.13 - Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente.*
- viii. 3.5 - Acesso dos alunos a equipamentos de informática.*
- ix. 3.8 - Periódicos especializados.*

*Considerando-se atendidas as exigências previstas nos indicadores*

- x. 4.5 - Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.*
- xi. 4.7 - Núcleo Docente Estruturante (NDE).*

*ou*

*II. A anulação do relatório e parecer, com base em falhas na avaliação, determinando a realização de nova visita, na forma do o disposto no inciso III do art. 17 da Portaria Normativa nº. 40/200, com observância do disposto no art. 15 do mesmo diploma.*

### **•Parecer da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA)**

A CTAA analisou as impugnações da IES e concluiu o que adiante se segue:

[...]

## II. VOTO DO RELATOR

*Pela alteração dos conceitos dos indicadores:*

*1.15 de 2 para 3*

*2.7 de 1 para 2*

*2.13 de 2 para 3*

*Pela alteração de não para SIM, nos requisitos legais e normativos 4.5 e 4.7*

## III. DECISÃO DO CONSELHO

*A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação*

### 3. Relatório de Avaliação reformado pela CTAA

Após a reforma do relatório de avaliação *in loco* nº 121897 pela CTAA, a avaliação para efeito de autorização do curso de Gestão Pública, tecnológico, vinculada ao credenciamento da IES, apresentou os seguintes resultados, conforme relatório de avaliação nº 127505.

Dimensões	Conceito
1 - Organização Didática e Pedagógica	3
2 - Corpo Docente e Tutorial	2,6
3 - Infraestrutura	2,9
<b>Conceito Final</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 127505

### 4. Diligência da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) ao Instituto Superior do Ministério Público.

Em 16 de janeiro de 2019, a SERES instaurou diligência ao Instituto Superior do Ministério Público, referente ao curso de Gestão Pública, tecnológico, para que a IES informasse sobre as providências tomadas para o atendimento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação do Inep nº 121-897, conforme transcrição a seguir:

[...]

*1. Os seguintes itens obtiveram conceito inferior ao mínimo de qualidade, a saber:*

*2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE;*

*2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores;*

*2.8. Regime de trabalho do corpo docente do curso;*

*2.9. Experiência profissional do corpo docente;*

*2.11. Experiência de magistério superior do corpo docente;*

*2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica;*

*3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática; e*

*3.8. Periódicos especializados.*

2. Diante do exposto, para que seja possível dar prosseguimento à análise do processo em epígrafe, solicita-se que a interessada apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento de todos indicadores supracitados.

Em 11 de fevereiro de 2019, o Instituto Superior do Ministério Público respondeu a diligência supracitada, via sistema e-MEC, informando que apresentou os elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento de todos indicadores mencionados na diligência da SERES.

## **5) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

Seguem as considerações da SERES, conforme seu parecer final, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

## **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do INSTITUTO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ISMP (cód. 12410), a ser instalado à Rua Graça Aranha, nº 57, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. CEP:20030-002, mantido pela ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (cód. 13393), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Gestão Pública, tecnológico (código: 1188868; processo: 201208703), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Superior do Ministério Público, a ser instalado na Rua Rodrigo Silva, nº 26, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Gestão Pública, tecnológico,

com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 13 de março de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 13 de março de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente